



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº 182/2020

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua PARAPUÃ, 276, Jockey Club, Campo Grande-MS, CEP 79.080-030, inscrita no CNPJ/MF nº 27.024.068/0001-67 e Inscrição Estadual nº 28.420.406-4, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. **Welligton de Mattos Santussi** Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF nº 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a CONTRATADA o Sr. **Eduardo de Campos Paixão**, brasileiro, RG 143.368, CPF 041.668.751-24.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 117/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial nº 090/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços nº 091/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade o produto ofertado

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

3.1 – Os itens licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência, e deverão ser entregues em local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

3.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos Reais)**, fixo e irrevogável.

2	35573	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, ESPECÍFICO PARA CONTROLE GLICÊMICO, NORMOCALÓRICA COM DENSIDADE CALÓRICA QUE PODE VALER DE 0,9 A 1,1 KCAL/ML. ATÉ 40% DE CARBOIDRATOS (CONTER PORCENTAGENS DE MALTODEXTRINA E FRUTOSE), ATÉ 17% DE PROTEÍNAS (CONTER PORCENTAGENS DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO) . ACRESCIDO DE FIBRAS SOLÚVEL E INSOLÚVEL ONDE AS FIBRAS SOLÚVEIS TENHAM A PORCENTAGEM MAIOR QUE AS INSOLÚVEIS. EMBALAGEM DE 200ML	NESTLE NOVASOURGE GC 200ML	UN	400,00	7,7000	3.080,00
3	37906	LEITE EM PO NUTREM JUNIOR, EMBALAGEM DE 400 G. PARA ATENDER A PACIENTE ANA LUIZA LIMA MOREIRA, CONFORME AUTOS DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - ACÇÃO JUDICIAL - AUTOS 0807989-97.2018.8.12.0029	NESTLE NUTREM JUNIOR	LA	140,00	63,0000	8.820,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>11.900,00</b>

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.7.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.7.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: **GERÊNCIA DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 3.3.90.30.99.00.00 10.01.00 10.122 0511 2.001 (R4543).**

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

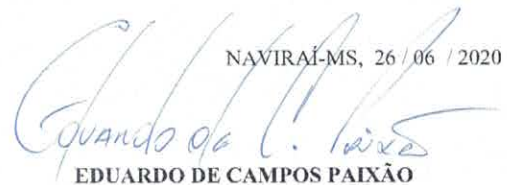
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

  
WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº: 065/18  
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 26/06/2020  
  
EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO  
CPF 041.668.751-24  
Contratada

Testemunhas:

  
LUCAS ANTONIO SANTOS SILVA  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
SÂMIA APARECIDA NUNES  
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 182/2020.  
PROCESSO Nº 117/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 090/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 091/2019  
EMPRESA VENCEDORA: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP  
CNPJ Nº: 27.024.068/0001-67

**OBJETO: “AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS..”**

Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art.1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 181/2019:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Luciane L. Debarba	6265-0	Rosecler Bezerra	2311-6


**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 26 / 06 / 2020.

  
**WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto nº. 065/18

  
**LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA**  
Matrícula 6265-0  
Fiscal do Contrato

  
**ROSECLER BEZERRA**  
Matrícula 2311-6  
Suplente de Fiscal do Contrato



ANO XII Nº 2636 Terça-feira, 07 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas administrativas durante a pandemia (ADI 6.341);

**Considerando** o teor da "Cartilha para Contratações de Emergência", expedida pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o Decreto n.º 46, de 27 de abril de 2020, o qual estabeleceu o estado de calamidade pública nesta municipalidade, reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo n.º 635, de 03 de junho de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** os Decretos Municipais expedidos e referentes à situação pandêmica, especialmente o Decreto n.º 34/2020 e alterações posteriores;

### DECRETAI:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para os cargos de **Auxiliar de Laboratório** e **Auxiliar de Serviços Diversos**, com carga horária de **08** horas diárias, para atender às necessidades do serviço público de Saúde do Município.

**§ 1º** A contratação autorizada no caput, deverá ser feita com estrita observância do número de vagas existentes, ou não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** A contratação pretendida será feita pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 06 de julho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

**Partes:** Município de Naviraí - MS e **ADINALVA LEITE DA SILVA SANTOS**.

**Objeto:** Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência:** De **23/06/2020** e término **23/10/2020**.

**Data da Assinatura:** **23/06/2020**.

**Assinam:** José Izauri de Macedo - Prefeito Municipal, Wellington de Mattos Santussi - Gerente Municipal de Saúde e **ADINALVA LEITE DA SILVA SANTOS**, Contratada(a).

### Núcleo de Licitações e Contratos

**CONTRATO:** 187/2020 - **PROCESSO:** 117/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 90/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

**CONTRATADA:** KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAL, PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/06/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 3.3.90.30.99.00.00 - 10.01.00.10.122.0511.2.001 (R4543)

**ASSINAM:** Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO (pela contratada), LUCIANE LAUTÉRIO DEBARBA e ROSECLER BEZERRA (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/20.

Matéria enviada por - Lucas Antonio Santos Silva

ANO XII Nº 2636 Terça-feira, 07 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

**Considerando** a confirmação de número alarmante de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Mato Grosso do Sul, afetando praticamente todas as regiões do Estado;

**Considerando** a decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, no sentido de que governadores e prefeitos podem estabelecer, em seus territórios, medidas administrativas durante a pandemia (ADI 6.341);

**Considerando** o teor da "Cartilha para Contratações de Emergência", expedida pelo Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** o Decreto n.º 46, de 27 de abril de 2020, o qual estabeleceu o estado de calamidade pública nesta municipalidade, reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo n.º 635, de 03 de junho de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul;

**Considerando** os Decretos Municipais expedidos e referentes à situação pandêmica, especialmente o Decreto n.º 34/2020 e alterações posteriores;

**Considerando** o Decreto n.º 46, de 27 de abril de 2020, o qual estabeleceu o estado de calamidade pública nesta municipalidade, reconhecido por intermédio do Decreto Legislativo n.º 635, de 03 de junho de 2020, expedido pela Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul;

### DECRETAI:

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação temporária para os cargos de **Auxiliar de Laboratório** e **Auxiliar de Serviços Diversos**, com carga horária de **08** horas diárias, para atender às necessidades do serviço público de Saúde do Município.

**§ 1º** A contratação autorizada no caput, deverá ser feita com estrita observância do número de vagas existentes, ou não preenchidas, bem como dos níveis salariais constantes no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** A contratação pretendida será feita pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período se necessário, e obedecerá ao Edital de Processo Seletivo Simplificado a ser divulgado pela Gerência Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 06 de julho de 2020.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**

### GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAÍ

**Partes:** Município de Naviraí - MS e **ADINALVA LEITE DA SILVA SANTOS**.

**Objeto:** Contratado para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Técnica de Enfermagem, vinculado ao Hospital Municipal de Naviraí e à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência:** De **23/06/2020** e término **23/10/2020**.

**Data da Assinatura:** **23/06/2020**.

**Assinam:** José Izauri de Macedo - Prefeito Municipal, Wellington de Mattos Santussi - Gerente Municipal de Saúde e **ADINALVA LEITE DA SILVA SANTOS**, Contratada(a).

### Núcleo de Licitações e Contratos

**CONTRATO:** 181/2020 - **PROCESSO:** 167/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 13/2019.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

**CONTRATADA:** KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EPP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LETES E DIETAS ENTERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL E DE AÇÕES JUDICIAIS INGRESSADAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 26/06/20 a 31/12/20

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.230,00 (mil duzentos e trinta reais).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00.10.122.0511.2.001-3.3.90.30.99.00.00(R4543).

**ASSINAM:** Wellington de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e EDUARDO DE CAMPOS PAIXÃO (pela contratada), Luciane L. Debarba e Rosecler Bezerra (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/06/20.

Matéria enviada por - Lucas Antonio Santos Silva